



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Ano XII - Edição nº 00378 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7EE1DB913DAFCB0C108D8F8E4657CAE0

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO FINANCEIRA N. 006_2023 - Crédito Suplementar.
- RESOLUÇÃO N. 002/2023 - ORÇAMENTO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE

RUA MATO GROSSO - CENTRO
CNPJ: 12.265.004/0001-80 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

RESOLUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO FINANCEIRA nº 06 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Resolução n.º 002 de 27 de dezembro de 2022, edita a seguinte Resolução:

Art 1º. - Fica o Diretor Executivo autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais)** a saber:

Dotações Suplementares

29 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECE

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	3.100,00
Total por Ação:	3.100,00

2.008 - PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA - GAC

3.1.90.13.00 / 1701 - Obrigacoes Patronais	3.600,00
Total por Ação:	3.600,00

Total por Unidade Orçamentária: 6.700,00

Total Suplementado: 6.700,00

Art 2º. – Para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei n.º 4.320/64:

Dotações Anuladas

29 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECE

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	3.100,00
Total por Ação:	3.100,00

2.008 - PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA - GAC

3.3.90.14.00 / 1701 - Diarias - Civil	3.600,00
Total por Ação:	3.600,00

Total por Unidade Orçamentária: 6.700,00

Total Anulado: 6.700,00

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE

RUA MATO GROSSO - CENTRO

CNPJ: 12.265.004/0001-80 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

RESOLUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Diretor Executivo autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2023.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE,
Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2023.**

Márcio Antônio Messias da Silva
Presidente

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Resolução nº 002 de 22 de Dezembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ.

O presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, **MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, realizada no dia 22 de dezembro de 2023 e tendo em vista o que dispõem: 1 – Os Termos de Protocolos de Intenções ratificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 – As Disposições Estatutárias; 3 – O Contrato Programa; 4 – Os Contratos de Rateio e Aditivos celebrados entre os consorciados.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Resolução **Estima a Receita e Fixa as Despesas** do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, para o **Exercício Financeiro de 2024**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de Governo: Administração Geral/Infraestrutura.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV. Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Art. 2º. O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre as receitas estimadas e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais, federais e demais receitas correntes e de capital conforme legislação vigente é estimada em **R\$ 8.314.248,64 (Oito Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

RECEITAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	8.314.248,64
Impostos e Taxas	105.000,00
Receita Patrimonial	90.000,00
Transferências Correntes	8.109.248,64
Outras Receitas Correntes	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	8.314.248,64

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, nas transferências correntes oriundas dos Contratos de Rateio e dos Convênios firmados no exercício de 2024, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em **R\$ 8.314.248,64 (Oito Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

Parágrafo único. Observada a programação constante nos anexos desta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR GRUPO		
1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.200.985,73	38,50%
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.145,67	0,11%
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.181.235,64	50,29%
4 - INVESTIMENTOS	897.938,85	10,80%
5 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	24.942,75	0,30%
TOTAL DE DESPESAS	8.314.248,64	100,00%

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o presidente e/ou diretor executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, d 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.
- III. Até o limite do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Sede da Assembléia Geral do Consórcio de Desenvolvimento
Sustentável do Território de Irecê,**

Irecê-BA, 22 de Dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE